

COMPANHIA ABERTA CNPJ/ME n° 14.110.585/0001-07 NIRE 31300112659

Incorporação de Ações Alter

Méliuz S.A. (B3: CASH3) ("<u>Méliuz</u>" ou "<u>Companhia</u>"), em conformidade com o disposto no art. 157, §4° da Lei nº 6.404/1976, na Instrução CVM nº 565/2015 e na Instrução CVM nº 358/2002, informa que será submetida à deliberação dos acionistas do Méliuz, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 06de abril de 2022, proposta de incorporação pelo Méliuz da totalidade das ações de emissão da Alter Pagamentos S.A. ("<u>Incorporação de Ações</u>"), conforme aprovada pelo Conselho de Administração do Méliuz em reunião realizada no dia 10 de março de 2022.

Os principais termos e condições da Incorporação de Ações, conforme indicados no Anexo 3 da Instrução CVM nº 565/2015, são os seguintes:

- 1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.
 - **1.1. Méliuz.** O Méliuz é uma Companhia aberta categoria "A" que tem por objeto social a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais, e a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares e de participação em outras sociedades.
 - **1.2. Alter.** A Alter Pagamentos S.A. ("<u>Alter</u>") é uma Companhia fechada, com sede no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.617.760/0001-24 que exerce a atividade de corretagem de criptoativos, o fornecimento de serviços qualificados, processamento de dados, administração de cartões de crédito, operadoras de cartões de débito, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, correspondentes de instituições financeiras, atividades de cobranças e informações cadastrais e agentes de investimentos em aplicações financeiras.

2. Descrição e propósito da operação.

2.1. A operação pretendida consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da Alter pelo Méliuz, nos termos dos artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei nº 6.404/1976. A Incorporação de Ações visa à integração das atividades da Alter e do Méliuz, fortalecendo as Companhias e as suas perspectivas de crescimento, tendo em vista que as operações do Méliuz e da Alter são complementares, e as administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações será vantajosa não só para seus negócios, mas para seus acionistas, clientes, prestadores de serviços e o mercado brasileiro em geral.

2.2. Na presente data, o Méliuz é titular de 1.868.800 ações ordinárias da Alter, o que corresponde a 99,67% do seu capital social. Os 0,33% remanescentes do capital social é composto por ações preferenciais Classe A, detidas por acionistas minoritários não vinculados ao Méliuz. Nesse sentido, após a implementação da Incorporação de Ações, a totalidade da base acionária da Alter será migrada para o Méliuz e, por consequência, a Alter se tornará subsidiária integral do Méliuz. Em decorrência da Incorporação de Ações, o capital social do Méliuz será aumentado em R\$ 86.003,33 mediante a emissão de 8.183 ações ordinárias.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

- 3.1. Principais benefícios. Além dos benefícios apontados acima, a Companhia esclarece que a Incorporação de Ações tem por objetivo dar continuidade aos benefícios identificados pela Companhia quando da aquisição da Alter, conforme fato relevante divulgado 30 de julho de 2021. Sem prejuízo de outros, o Méliuz destaca: (i) a otimização da estrutura de capital e gestão do segmento de serviços financeiros da Alter com maior facilidade e otimização de custos e eficiência na alocação de capital para desenvolvimento de sua operação; (ii) melhor aproveitamento dos recursos de ambas as sociedades, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e financeira, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais; e (iii) alinhamento de expectativas e interesses dos acionistas da Alter com os interesses dos acionistas do Méliuz.
- **3.2. Custos.** O Méliuz estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, assessores financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação de Ações, somam, aproximadamente, R\$ 85.000,00.
- **3.3. Riscos da Operação.** Não foram vislumbrados riscos relevantes na implementação da Incorporação de Ações, além dos riscos tradicionais para esse tipo de negócio (risco de mercado, econômico, operacional, execução, etc.), e além daquelas descritos em seu Formulário de Referência.

4. Relação de substituição das ações.

4.1. A relação de substituição de ações da Alter pelas ações do Méliuz foi livremente negociada entre as Companhias. Seguindo os moldes de outras operações de mercado, inclusive de outras transações realizadas pelo Méliuz, a relação de troca foi estabelecida com base no *valuation* de cada uma das companhias na data da celebração do acordo de aquisição da Alter, em 29 de julho de 2021. Nessa ocasião, avaliações independentes e amplas negociações havidas entre os sócios e investidores da Alter, de um lado, e a administração do Méliuz, de outro, resultaram na atribuição à Alter do valor de R\$ 25.984.397,01 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e um centavo). Considerando o valor de mercado do Méliuz, apurado com base na média das cotações das suas ações nos 30 (trinta) dias anteriores à data da celebração do acordo de aquisição da Alter, foram definidos os seguintes preços de ações para a Relação de Troca: (i) valor unitário das ações de emissão da Méliuz de R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos) na data da celebração do Acordo de Aquisição; e (ii) valor

unitário das ações da Alter correspondente a aproximadamente R\$ 13,8583, já considerando o total de ações de emissão do Alter na presente data, qual seja, 1.875.000 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil) ações.

- 5. Critério de fixação da relação de substituição.
 - **5.1.** Critério de fixação da relação de substituição conforme Cláusula 4.1 acima.
- 6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.
 - **6.1.** Não aplicável por se tratar de operação de incorporação de ações.
- 7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.
 - **7.1.** A Incorporação de Ações não foi nem será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.
- 8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.
 - **8.1.** Em cumprimento ao art. 264 da Lei nº 6.404/1976, os patrimônios líquidos do Méliuz e da Alter foram avaliados a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na mesma data-base de 30 de setembro de 2021. Atendendo ao disposto na Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, a avaliação foi realizada com base no valor de patrimônio líquido das companhias a preços de mercado, visto que a relação de troca negociada entre as companhias havia utilizado o critério de fluxo de caixa descontado. Assim, o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos (que foi preparado pela Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda.) apontou, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/1976, que: (i) o patrimônio líquido do Méliuz a valor de mercado era de R\$ 924.137.700,00 na data base; e (ii) o patrimônio líquido da Alter a valor de mercado era de -R\$ 2.375.200,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos reais negativos) na data base. Como a Alter apresentou patrimônio líquido negativo para fins do laudo do art. 264 da Lei nº 6.404/1976, não é possível calcular a relação de substituição com base no disposto no art. 264 da Lei nº 6.404.
 - **8.2.** No protocolo de incorporação e justificação foi aprovada a troca de cada bloco de 100 (cem) ações da Alter por 131,85865911 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal do Méliuz.
- 9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.
 - **9.1.** A aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária não assegura aos acionistas dissidentes de referida deliberação direito de recesso, dadas as

condições atuais de dispersão e liquidez das ações do Méliuz, conforme o § 1º do Art. 252, cumulado com o inciso II do Art. 137, ambos da Lei das S.A.

10. Outras informações relevantes.

- **10.1.** A empresa especializada Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. (CNPJ/ME 22.356.119/0001-34) foi responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Alter e do Méliuz nos termos e para os fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976.
- **10.2.** Os documentos a serem considerados para votação na Assembleia Geral Extraordinária do Méliuz a realizar-se no dia 06 de abril de 2022 estão disponíveis (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<u>ri.meliuz.com.br</u>), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (<u>www.cvm.gov.br</u>); e (iii) na página da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (<u>www.b3.com.br</u>).

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Luciano Cardoso Valle
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores